



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2010, DE 26/03/2010
AUTORIA DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 30/03/2010
2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 572/2010

Sancionada e Promulgada em 31/03/2010.

Súmula

Institui o Mural da Câmara Municipal de Pedra Preta e jornal local como órgão de publicação oficial, da Casa de Leis, e Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e jornal local como órgão de publicação oficial do Poder Executivo e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 572 /2010
DE 31 DE MARÇO DE 2010.

*Projeto de Lei
Câmara
09/11/10*

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Proc. N.º 466/2010
As 16:38 de, em 15/04/10

 Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Institui o Mural da Câmara Municipal de Pedra Preta e jornal local como órgão de publicação oficial, da Casa de Leis, e Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e jornal local como órgão de publicação oficial do Poder Executivo e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Mural da Casa de Leis do Município de Pedra Preta - MT, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Casa de Leis do Município de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.camarapedrapreta.mt.gov.br, da Câmara Municipal de Pedra Preta.

ARTIGO 2º - Fica instituído o Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativo da Prefeitura Municipal de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.pedrapreta.mt.gov.br, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

ARTIGO 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados conforme artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Mural dos Poderes até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

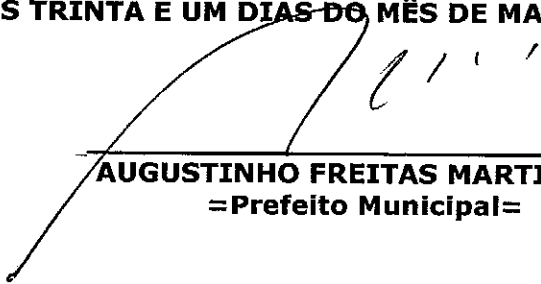


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

- ARTIGO 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Jornal Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

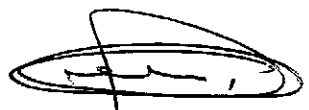
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 466/2010
Ar. 16.38. em 15/04/10
 Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente